LEI Nº 2.758, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para todos os Servidores Municipais, o abono no valor de Cr$3.000,00 (três mil cruzeiros), relativamente ao mês de outubro de 1990.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de outubro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-113/90
Publicação Jornal Participação, nº 111, de 31/10/90.